

# **Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola**

## **Capítulo I Da denominação, natureza e fins**

### **Artigo 1.º Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, também designada abreviadamente por APEEAVEG, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola.

### **Artigo 2.º Natureza**

- 1.A APEEAVEG é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
- 2.A APEEAVEG exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

### **Artigo 3.º Sede**

A APEEAVEG tem a sua sede social na Escola Básica e Integrada D.Jorge de Lencastre, Avenida António Inácio da Cruz 7570-185 Grândola, na freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

### **Artigo 4.º Fins**

1.São fins da APEEAVEG:

- a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Intervir, como parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- g) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
2. Compete à APEEAVEG:
- Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
  - Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
  - Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **Capítulo II Dos associados**

### **Artigo 5.º Associados**

- 1-São associados da APEEAVEG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2-Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

### **Artigo 6.º Direitos e deveres**

- 1.São direitos dos associados:
- Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEEAVEG;
  - Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAVEG;
  - Utilizar os serviços da APEEAVEG para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;
  - Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAVEG.
- 2.São, deveres dos associados:
- Cumprir os presentes estatutos;
  - Cooperar nas actividades da APEEAVEG;
  - Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
  - Pagar as quotas que forem fixadas.
- 3.Perdem a qualidade de associados:
- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
  - Os que o solicitem por escrito;
  - Os que tiverem conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da associação, infringindo os estatutos.
  - Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo III Dos órgãos sociais**

### **Artigo 7.º Órgãos**

- 1.São Órgãos Sociais da APEEAVEG: a Assembleia-geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
- 2.Os membros da mesa da Assembleia-geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñam a Assembleia-geral.

## **Secção I Assembleia-Geral**

### **Artigo 8.º Composição**

- 1.A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

### **Artigo 9.º Mesa da Assembleia-Geral**

- a)A mesa da Assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b)O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

### **Artigo 10.º Reuniões**

- a)A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b)A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho Executivo, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, quinze associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 11.º Convocatória**

A convocatória para a Assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

### **Artigo 12.º Competências**

São atribuições da Assembleia-geral:

- a)Aprovar e alterar os estatutos;
- b)Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c)Fixar anualmente o montante da quota;
- d)Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e)Apreciar e votar a integração da APEEAVEG em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f)Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
- g)Dissolver a APEEAVEG;
- h)Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## **Secção II Conselho Executivo**

### **Artigo 13.º Composição e vinculação**

- 1.A APEEAVEG é gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2.A APEEAVEG apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória, a do presidente.

### **Artigo 14.º Reuniões**

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

### **Artigo 15.º Competências**

Compete ao Conselho Executivo:

- a)Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAVEG;
- b)Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c)Administrar os bens da APEEAVEG;
- d)Submeter à Assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e)Representar a APEEAVEG;
- f)Propor à Assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g)Admitir os associados;
- h)Propor, à Assembleia-geral, a exoneração de associados.

## **Secção III Conselho Fiscal**

### **Artigo 16.º Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

### **Artigo 17.º Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### **Artigo 18.º Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b)Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## **Secção IV Eleições**

### **Artigo 19.º Convocatória**

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEAVEG são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constará:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

### **Artigo 20º Caderno Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEAVEG até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

### **Artigo 21.º Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEAVEG até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhado de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 22.º Votação**

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

### **Artigo 23.º**

#### **Acto de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

### **Secção V**

#### **Representantes de Escola**

### **Artigo 24.º**

#### **Representação**

1. Por cada Escola que integre o Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, em reunião a realizar no início de cada ano lectivo, será eleito, de entre os Associados inscritos na APEEAVEG, um Representante dos Pais e Encarregados de Educação.
2. Poderá ser eleito mais do que um Representante por Escola, tendo em consideração o número de alunos que frequentam o respectivo Estabelecimento de Ensino.
3. Para efeitos de eleição do Representante de Escola, cada Pai ou Encarregado de Educação terá direito a 1 (um) voto.
4. A eleição do Representante de Escola ficará registada em acta, da qual deverá constar a identificação da respectiva Escola, a data da reunião, o número de presenças e respectiva votação, bem como a identificação completa do Representante eleito.
5. Será remetida à Direcção da APEEAVEG fotocópia da acta referida no número anterior.

### **Artigo 25.º**

#### **Reuniões**

1. O Representante de Escola reúne com os Pais e Encarregados de Educação da Escola por si representada, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que para tal seja por aqueles convocado.
2. As questões debatidas nas reuniões acima referidas, bem como as decisões aí tomadas, ficarão exaradas em acta e deverão ser levadas ao conhecimento da Direcção da APEEAVEG.

### **Artigo 26.º**

#### **Competências**

Ao Representante de Escola compete:

- a) Estabelecer parcerias com a Direcção da APEEAVEG, para a prossecução de objectivos concretos definidos para o Estabelecimento de Ensino que representa, através da apresentação de projectos específicos;
- b) Dar parecer sobre qualquer questão que seja submetida à sua consideração pelos órgãos da APEEAVEG;
- c) Divulgar, colaborar e participar nas iniciativas e acções desenvolvidas pela APEEAVEG;
- d) Dar execução e promover o cumprimento das deliberações dos órgãos da APEEAVEG;

- e) Informar a Direcção da APEEAVEG de todas as questões inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;
- f) Promover, a nível da Escola que representa, em articulação com a Direcção da APEEAVEG, o debate aberto e amplo das questões que se colocam à Escola e à Educação;
- g) Participar nos grupos de trabalho e nas reuniões para que for convocado pela Direcção da APEEAVEG;
- h) Proceder à cobrança das quotas dos Associados inscritos na APEEAVEG da Escola que representa.

## **Capítulo IV Do regime financeiro**

### **Artigo 27.º Receitas**

Constituem receitas da APEEAVEG, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

### **Artigo 28.º Vinculação e Movimentação**

1. A APEEAVEG só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória, a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APAAVEG serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

### **Artigo 29.º Dissolução**

Em caso de dissolução, o activo da APEEAVEG, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-geral determinar.

## **Capítulo V Disposições gerais**

### **Artigo 30.º Ano Social**

O ano social da APAAVEG principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

### **Artigo 31.º Exercício**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## **Artigo 32.º**

### **Transitório**

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APAAVEG e a primeira Assembleia-geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por seis dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

Estes Estatutos foram aprovados aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Dez, em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação realizada na sede do Agrupamento.